



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

Regente Feijó, 04 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.*

### LEI MUNICIPAL Nº 3.132, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para fazer face à construção de uma ACADEMIA DA SAÚDE, conforme Proposta nº 15538.4510001/18-004 anexa, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.1.007000 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

FICHA: 622 - Fonte de Recursos: 05-FEDERAL.....R\$ 125.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 125.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar desta Lei, será coberta pelos recursos advindos do convênio firmado conforme a Proposta nº 15538.4510001/18-004, e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para fazer face à construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, conforme Proposta nº 15538.4510001/19-004 anexa, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.1.007000 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

FICHA: 622 - Fonte de Recursos: 05-FEDERAL.....R\$ 750.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 750.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar desta Lei, será coberta pelos recursos advindos do convênio firmado conforme a Proposta nº 15538.4510001/19-004, e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 3 de 5

### LEI MUNICIPAL Nº 3.134, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.176,75 (cento e três mil cento e setenta e seis reais setenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com a REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES, conforme Memorial Descritivo anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Executivo

02.09.01 Desporto e Lazer

278120025.2.035000 - Manutenção Serviços de Desporto Lazer

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 01-TESOURO

Ficha: 1056.....R\$ 103.176,75

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 103.176,75

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar desta Lei, será pela anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo indicadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64:

02 Executivo

02.10.01 Serviços de Estradas e Rodagens Municipais

267820026.2.036000 - Manutenção Serviços de Estradas e Rodagens Municipais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 1067- Fonte de Recursos: 01-TESOURO....R\$ 103.176,75

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 103.176,75

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 3.135, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

*Concede revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adequa ao Piso Salarial Nacional das categorias que especificam, aumenta o valor do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.477/2009 e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação registrada pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

Parágrafo único. A autorização constante do "caput" deste artigo se aplicará ao Poder Legislativo Municipal, estendendo-se aludido benefício aos seus agentes políticos e servidores públicos municipais.

Art. 2º Em razão do reajuste concedido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08, a remuneração dos Professores de Creche - 40hs semanais; Professores de Educação Básica I - 30hs semanais; Professores de Educação Básica II - 12hs semanais; Professores de Educação Básica II - 25hs semanais e Professores de Educação Básica II - 30hs semanais, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único. Em razão da adequação prevista no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) ao vencimento dos profissionais de suporte pedagógico integrantes do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Fica ratificada a adequação feita à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 4 de 5

Combate às Endemias ao Piso Nacional de sua categoria, concedida nos termos da Lei Municipal nº 3.119, de 3 de dezembro de 2019, não se aplicando aos seus vencimentos o reajuste concedido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I e II, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º O caput do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, com redação dada pela Lei nº 3.078, de 05.09.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**

§ 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, criado pela Lei nº 3.078, de 05.09.2018, passa a vigorar como sendo § 3º, mantendo-se inalterada sua redação conforme segue:

§ 3º Os benefícios previstos no caput serão estendidos aos servidores públicos municipais inativos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - percebam seus proventos diretamente do tesouro municipal;

II - já recebam aludido benefício, na condição de inativo, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à consolidação das alterações feitas na Lei nº 2.477, de 8 de Abril de 2009, procedendo-se sua republicação nos termos da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.131, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

*Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários de férias e licença-prêmio para compensação de débitos tributários, na forma que especifica.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal (seja do Poder Executivo ou Legislativo), que esteja no pleno exercício de seu cargo, poderá utilizar-se dos direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio para compensar débitos tributários de IPTU e ITBI lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, inscritos ou não em dívida ativa, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput deverá observar os limites máximos de conversão previstos no parágrafo único do art. 89 e art. 102 da Lei Municipal nº 1540/91.

Art. 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de IPTU que trata o art. 1º, o imóvel deverá estar comprovadamente registrado em nome do servidor e/ou do seu cônjuge, devendo ainda constar do rol dos contribuintes inscritos na Fazenda Municipal.

§ 1º Nos casos de locação, a compensação de que trata o art. 1º será possível desde que, contratualmente, os encargos relativos ao IPTU sejam de responsabilidade do servidor e/ou do seu cônjuge enquanto locatários.

§ 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de ITBI que trata o art. 1º, o servidor e/ou do seu cônjuge deverá apresentar o comprovante do título de transmissão do imóvel.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano III | Edição nº 255

Página 5 de 5

Art. 3º O servidor público interessado deverá apresentar junto ao Departamento de Tributação requerimento específico de compensação, instruído com certidão emitida pelo Departamento Pessoal atestando a existência de direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio, nos termos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Regente Feijó, 04 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL